



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.405, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO à RUA ANCHIETA, 98.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade/posse de **MARCOS ANTONIO CUISSE**, brasileiro, viúvo, devidamente inscrito no CPF sob nº 953.003.688-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.186.578, residente e domiciliado a Rua Serra Da Piedade, 40, Vila Libaneza, nº 40, apto 61 - Vila Prudente, São Paulo/Capital – CEP 03131-080, imóvel este localizado a Rua Anchieta, nº 98, inscrição municipal nº 464, neste Município, e transcrição do livro de nº "3-15", fls. 112, a transcrição de nº 10.545, feita aos 19 de abril de 1.921, especialmente em razão de sua dimensão, e localização ao lado da Santa Casa de Misericórdia em região central, de fácil acesso, que permitirá a implantação de diversos serviços de saúde, como farmácia central, atendimento de policlínicas, assistência social da saúde, nutrição e área remanescente para centralização de estoques da saúde, com grande proximidade e facilidade de escoamento, contribuindo para a otimização de recursos e resultados;

CONSIDERANDO que a medida está embasada no **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**, art. 5º, alíneas "g" e "m" que trata sobre as desapropriações por utilidade pública, e, também na **Lei Orgânica do Município**, em seus artigos, 5º, inciso XIV, art. 56, inciso XI, art. 72, inciso I, alínea "e";

CONSIDERANDO a necessidade de dar melhores condições à população e o dever desta Administração em prover os meios necessários para aperfeiçoamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde existentes e áreas de atendimento ao público necessitam de expansão e aprimoramento, com grandes reformas e novas edificações com o intuito de acompanhar à expansão do Município

CONSIDERANDO que a área possui área expansível e que permitirá agregar muitos serviços à população em um ambiente que será devidamente projetado,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.405/2022, FLS. 02

IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO: UM TERRENO que mede 26 metros de frente, por 89 metros de fundos com 12 (doze) cômodos sendo 03 (três) banheiros, confrontando pela frente com a Rua Anchieta, por um lado com a Santa Casa e com Trajano Pupo, por outro com os transmitentes e pelos fundos com Trajano Pupo, com duas construções, sendo elas um casarão em estado primário, com alvenaria de tijolos, telhado em cerâmica, avarandado, cobertura de laje, com medidas de 371,75 m², e uma edícula construída em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica e varanda com medidas de 77,40 metros quadrados com 05 cômodos, conforme croqui anexo.



Art. 2º A presente desapropriação destina-se à implantação de serviços públicos de saúde, edificações na área da saúde, nos termos do artigo art. 5º, alíneas “g” e “m”, do **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**, que trata sobre as desapropriações por utilidade pública, e, também na Lei Orgânica do Município, em seus artigos, 5º, inciso XIV, art. 56, inciso XI, art. 72, inciso I, alínea “e”.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente e servirá para efeito de imissão provisória na posse, no caso de necessidade de processo judicial de desapropriação, que fica desde logo autorizada, nos termos do **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.405/2022, FLS. 03.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, remanejamentos ou outras dotações que vierem a ser necessárias, até o valor máximo de R\$ 1.051.000,00 (um milhão e cinquenta e um mil reais).

Art. 5º No caso de desapropriação amigável, o pagamento ocorrerá no ato da assinatura do acordo, que será lavrado por escritura pública, desde que, o imóvel esteja livre e desimpedido, não incidindo qualquer responsabilidade por débitos anteriores à data do pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 06 de outubro de 2022.

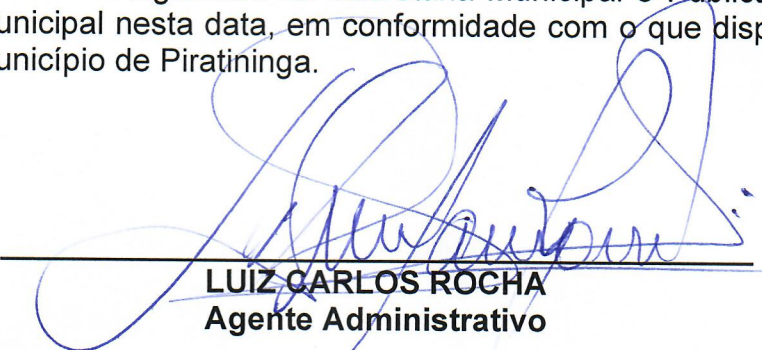




JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo